

Protocolo 56
Livro ne 03
FIS. 4 V. 5
CMF 20107176

LEI Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre a Reestruturação Administrativa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san/
ciono a seguinte lei:

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º - A estrutura básica da Administração Munici/ pal é constituida dos seguintes órgãos:

- 1 Secretaría de Administração;
- 2 Secretaria de Educação e Cultura, Saúde e Bem Estar Social;
- 3 Setor de Finanças;
- 4 Setor de Obras, Viação e Serviços Urba/

TITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º - A Secretaría de Administração é o órgão de/ assistência do Prefeito para as funções administrativas, de re-/ lações públicas e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à -/ administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, co municações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art.3º - A Secretaría de Educação e Cultura, Saúde / e Bem Estar Social, é o órgão responsável pela execução das ati/vidades educacionais e culturais do Município, especialmente as/referentes ao ensino primário e médio, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e contrôle da merenda escolar, bem como é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, / mediante a administração de unidades de saúde, de promoção do / bem estar e de melhoria das condições de vida da comunidade.

Art.4º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado / da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos, arrecadação e contrôle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contri-/ buintes sôbre as normas municipais, ao processamento da despesa, / a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, a elabo-/ ração e contrôle da execução do orçamento e ao recebimento, guar/

(continua)



LEI Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 1971

da e movimentação de valores do Município.

Art.5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos,/
é o órgão responsável pela construção e conservação das obras /
públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e cami/
nhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras -/
particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, ma/
nutenção dos parque, jardins e arborização da cidade, adminis-/
tração de matadouro, mercados e feiras e de cemitérios e ainda/
pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permetidos/
ou autorizados.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefei to no prazo de noventa (90) dias, que aprovará, por Decreto, o/ Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a compe/ tência dos órgãos constantes do art. 1º.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de Julho de 1971.

Daura Saldanha da Cruz

Prefeito

Inácia d'Araújo Medeiros

Secretário